

XIV Congresso Brasileiro de Sociologia
28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro (RJ)
GT07 - Ensino de Sociologia GT07 - Ensino de Sociologia

Educação em direitos humanos: uma nova identidade para a sociologia?

Dijaci David de Oliveira
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia, 2009

Educação em direitos humanos: uma nova identidade para a sociologia?

Dijaci David de Oliveira¹

Resumo

O objetivo deste artigo é discutir alguns dos desafios para assegurar o papel e as demandas da inclusão obrigatória da sociologia no ensino médio, entre eles a constituição de uma proposta curricular. Partindo dos pressupostos que orientaram a inclusão da sociologia este trabalho se propõe a discutir: a) a pertinência e os meios para a inserção dos temas de educação em direitos humanos (EDH) no currículo dessa disciplina; b) uma reflexão sobre estratégias e propostas de inclusão que assegurem a consolidação desses temas na sociologia e c) uma reflexão sobre o significado, o sentido pedagógico e desafios para a inclusão desses temas.

Introdução

Na primeira parte deste artigo faço uma breve digressão sobre os pressupostos da educação em direitos humanos. Para realizar essa discussão tomo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua preocupação com a universalização da educação e dos direitos humanos.

Na segunda parte procuro discutir a relação entre as preocupações da educação em direitos humanos e a sociologia. Para realizar essa discussão retomo o debate sobre a obrigatoriedade da sociologia e suas razões.

Na terceira parte tento demonstrar como o projeto curricular da sociologia possui identidade com inúmeras outras demandas articuladas por uma constelação de atores sociais e governamentais e consolidadas no sistema normativo. São leis e planos nacionais entre outros documentos nacionais e internacionais e que indicam temas a serem abordados pelo sistema de ensino.

Finalmente proponho na conclusão que a sociologia pode se apropriar destes inúmeros documentos como uma referência para o debate sobre o currículo. Compreendo que estas demandas são frutos de muitas discussões para além dos interesses do Estado ou de governos específicos. Elas também

¹ Sociólogo. É professor de sociologia da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

representam, pelo menos em parte, anseios dos movimentos sociais. Assim, se apropriar destes documentos será uma forma de aproximar a sociologia das demandas sociais.

O processo educativo e os direitos humanos

A educação em direitos humanos parte da premissa de que é possível a constituição de uma sociedade mais justa e solidária. Ou seja, é possível construirmos uma sociedade que reconheça a diversidade como componente indissociável das relações sociais. Para tanto se torna necessário primeiro assegurar que a educação figure como um direito humano (universal, de qualidade e acessível) e, em segundo, que seja um instrumento para dar continuidade ao processo de humanização (ECO, 2000). Apesar dos fortes apelos em relação aos dois pressupostos anteriores, nem a educação ainda é de fato um direito acessível a todos, nem há tanta certeza de que ela dará conta do processo de humanização (SLORTERDIJK, 2000).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), parte de duas premissas, a primeira é que a educação é um direito fundamental e segundo, que a partir dele será possível consubstanciar uma nova estrutura social capaz de universalizar os direitos humanos. É ao mesmo tempo fim e meio (BRANDT, JUNQUEIRA, SANTOS, 2007). Assim se inscreve na proclama da Declaração:

A presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de cada indivíduo e cada órgão da sociedade, que, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (BRASIL, 2007: 27).

A partir deste dispositivo, tem se discutido e aperfeiçoado novos instrumentos que assegurem uma formação de e para os direitos humanos. Isto se daria, em especial, por meio de um sistema de ensino que certificasse com princípio a formação para a cidadania. É o que prevê, por exemplo, o artigo 205 da Constituição Federal (BRASIL, 2008):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Praticamente sem alterações, o mesmo texto se encontra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1996).

Fora a leitura geral, podemos destacar que a Constituição parte do *pleno desenvolvimento da pessoa* como premissa para o *exercício da cidadania*. Diferentemente, a LDB parte dos *princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana* para assegurar o *pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania*. As premissas da LDB são bem mais próximas da perspectiva da Declaração Universal, pois esta parte da existência de direitos, ressaltando, todavia, a necessidade de serem universalizados para que sejam assegurados, compartilhados e respeitados por todos, ou seja, que *se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades*.

Outros desdobramentos nas políticas nacionais serão verificados, sempre tendo como pressuposto, reforçar a relação da educação como forma de assegurar a manutenção dos princípios universais. Entre os vários desdobramentos se observa, por exemplo, no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que estabelece que a educação é “...*uma face do processo de socialização e individuação da pessoa, que tem como objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de indivíduos capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo.*” (BRASIL-MEC, s/d: 05). Uma diferença singular já começa a se destacar pelo fato de que o PDE aponta para uma autonomia e para o posicionamento crítico e criativo dos indivíduos (Brasil, 2007).

Todos estes documentos basilares do sistema normativo brasileiro fazem eco a inúmeras outras reflexões sobre o papel da educação. Assim, ao longo da história diversas pesquisas têm comprovado a importância do processo de ensino. Assim, a escola tem contribuído tanto para consolidar valores socialmente compartilhados, quanto para assegurar aos indivíduos possibilidades frente aos desafios da sociedade (MILLS, 1951; HASENBALG, 1979; OSÓRIO, SOARES, 2005).

Nesse sentido, o ideal de ensino deve ser aquele que prepara não apenas para o trabalho e a cidadania. Ser cidadão, em sentido amplo (afinal, todos são), pode implicar inclusive em ser alheio aos problemas e desafios sociais, uma vez que ele tem a liberdade de escolha. Portanto, cabe ao processo de ensino estimular uma formação para a construção da autonomia (aprender a ser), da criatividade (aprender a fazer), da crítica (aprender a pensar). Ao dar conta desse processo, pode-se considerar que alguns passos já foram executados no processo de individuação, mas ainda há outros desafios pela frente, entre eles está o processo de socialização (aprender a conviver).

Os desafios da educação em sociologia

Não resta dúvida de que o tema da cidadania é um tema que deve ser abordado por todos. Entra como tema transversal e, em todas as disciplinas, oferece apoio aos estudantes para lidar com a dinâmica da sociedade, sua cultura e sua vida política.

Todavia a reconhecida deficiência na formação em cidadania tem induzido a sugestão de muitas mudanças ou inclusões de novas propostas curriculares ao sistema de ensino. É o que temos percebido a partir de inúmeras propostas, em particular, vindas do Congresso Nacional.

Berger (1987) e Lenoir (1998) afirmavam que um problema social é um problema de todos, ou seja, cabe a cada uma das disciplinas existentes apresentarem seus pontos de vistas e suas contribuições para a solução dos problemas que afetam a sociedade. Da mesma maneira, também cabe à sociologia se debruçar sobre os problemas sociais. Segundo Lenoir (1998), cabe à sociologia, especificamente, transformar os problemas sociais em problemas sociológicos, ou seja, utilizar todos os seus recursos teóricos e metodológicos para compreender e dar respostas para eles. Essa certamente é a tônica da aprovação da sociologia no ensino médio. Ela foi chamada a enfrentar os desafios de construir uma escola cidadã, uma escola plural. Portanto, cabe à sociologia tomar os problemas sociais postos e trabalha-los em busca de respostas.

Historicamente a sociologia já fazia parte do quadro de disciplinas de grande parte da rede nacional de ensino. Sua inserção de forma mais

expressiva tem ocorrido sobretudo desde a criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (Brasil, 2000), e tem se consolidado gradualmente por meio de vários desdobramentos decorrentes dos debates a respeito dos PCNs. Assim, a presença da sociologia repercute nas Orientações Curriculares Nacionais (OCN) e culmina com a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Parecer CEB/CNE No. 38, de 07 de agosto de 2006. E, enfim, definitivamente, com a modificação de LBD por meio da Lei No 11.684, de 2 de junho de 2008 (Brasil, 2008).

Nesta trajetória a sociologia acaba se destacando como uma forte candidata a tomar como objeto boa parte da perspectiva de construção e diálogo sobre os princípios da cidadania. Não será seu objeto exclusivo, mas dada a afinidade de suas inserções em pesquisas, será, sem dúvida, um de seus fundamentos.

Voltando para a realidade da sociologia, é preciso questionar o que as Instituições de Ensino Superior estão fazendo desde 2006 para dar conta da demanda de novos profissionais de sociologia. Quantos novos professores/as serão necessários para atender as demandas do Ensino Médio? Qual o *status* da licenciatura em sociologia no ensino superior? Os novos profissionais possuem uma formação adequada para enfrentar os desafios do Ensino Médio? De que forma a sociologia pode ou deve incorporar as preocupações presentes nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio? E ainda, quais os desdobramentos possíveis e necessários para esta disciplina tomando como referência as OCNs, para que, enfim, concretize sua presença no Ensino Médio?

Diversas leis em busca de uma disciplina: as abordagens de EDH

Ao longo dos últimos anos o legislativo tem elaborado várias leis que, em menor ou maior grau, têm consolidado uma agenda em favor dos grupos socialmente segregados. A elaboração destas leis tem produzido demandas sobre debates dentro do sistema de ensino. Algumas destas demandas têm conseguido repercutir sobre o sistema de ensino, mas muitas delas sequer têm produzido qualquer eco sobre as práticas educacionais.

Essas demandas surgem da perplexidade, mas também da preocupação que muitos temas sociais cruciais vividos pela sociedade sejam objeto de reflexão. Sabe-se, no entanto, das dificuldades de inclusão concreta de muitos desses temas até que, enfim, cheguem à sala de aula. Porém, pode-se questionar até que ponto a presença da sociologia no Ensino Médio poderia incorporar muitas dessas demandas ou preocupações.

Diante dos muitos desafios na articulação externa para a consolidação da sociologia na educação básica, ainda temos um forte desafio interno. Refiro-me à consolidação de um projeto curricular nacional. Essa preocupação já foi objeto de muitas outras discussões, de reflexões as mais variadas. Entretanto essa discussão não se esgotou, até porque ainda não estatuímos um programa consensual, ainda não avançamos sobre quais os caminhos mais adequados para a abordagem da sociologia no ensino médio, entre outros problemas.

Não resta dúvida que para construir o nosso currículo, certamente olharemos nossa trajetória científica: a construção dos grandes referenciais teóricos, os precursores, os caros conceitos. Porém, ainda neste campo creio que não devemos fechar os olhos para os inúmeros documentos nacionais e internacionais construídos ao longo de muitos anos. Eles foram resultantes da articulação de inúmeros movimentos sociais e debates acadêmicos que tentaram discutir os problemas sociais em meio à formulação das políticas nacionais. Assim, trazer para o debate os vários planos nacionais, os inúmeros documentos normativos para lidar com os fenômenos que compõem a realidade nacional, é fazer com que a sociologia tenha muito mais afinidade com os problemas sociais brasileiros em sua construção curricular. Entre os vários documentos, podemos destacar alguns exemplos:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A Carta de 1948, destaca em seu preâmbulo que cabe “[...] a cada indivíduo e cada órgão da sociedade, que, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades [...]”. E ao fazer essa convocação inscreve em seu primeiro artigo uma das mais poderosas proposições estatuídas pela humanidade: “*Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.*”. Sem dúvida que esse é um dos preceitos mais importantes da humanidade. Para tanto é que a Carta menciona ostensivamente a importância da educação. No artigo 26, inciso II, por exemplo, destaca que “*A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades*”.

fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (Brasil-SEDH/PR, 2007).

2. O Plano Nacional de Educação (PNE), destaca que: *“Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional”.* (Brasil, PNE, 2001:24).

3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 14, que *“O Sistema Único de Saúde promoverá programa de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos”* (Brasil, 1990). Embora a referência do ECA seja indireta às obrigações do Sistema Educacional, pode-se aduzir que as preocupações com as boas práticas sanitárias sejam mais uma demanda curricular sobre os hábitos de higiene entre outros e que se propõe para a formação e capacitação dos educandos do Ensino Médio, assim como do fundamental;

4. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Nº. 9.503, 23 de setembro de 1997, afirma em seu capítulo VI, da educação para o trânsito, artigo 76, que *“A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º. e 3º. Graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação”.* (Brasil, CTB: 2007: 35).

5. O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), Lei Nº. 2.613 de 13 de junho 1998, em desdobramento da Lei No. 9.503/1997, estabelece já em seu primeiro artigo que ele tem por finalidade custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito.

6. A Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e seus desdobramentos onde se define a obrigatoriedade do tema das relações raciais, da história e cultura africana nos diferentes níveis de ensino, entre eles, o Ensino Médio. A prioridade é que as disciplinas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira contemplem estas preocupações (Brasil, 2003). Mas, conforme destaca a resolução do CNE que institui as diretrizes curriculares, explicitam em artigo 2º., parágrafos 1 e 2 que:

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas. (CNE, 2004).

7. Como se pode perceber, as perspectivas propostas pelas diretrizes possuem absoluta proximidade com os marcos teóricos metodológicos da Sociologia e

da Filosofia. Essas disciplinas, ao longo de suas histórias, se debruçaram sobre a reflexão dos valores sociais, das identidades, do reconhecimento, e das diferenças, além dos significados e conflitos sociais originados da falta de respeito à diversidade;

8. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual. O programa Brasil Sem Homofobia tem como preocupação, conforme destaca no item referente ao Direito à Educação “*Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual*”. (Brasil, 2004: 22).

9. Lei No. 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha]. A Lei Maria da Penha surgiu como um mecanismo para coibir a violência doméstica. Também tem em seu escopo todas as formas de discriminação contra as mulheres. Isso fica evidente ao estabelecer entre as medidas de prevenção, artigo 8, inciso IX, a necessidade da abordagem do tema no sistema de ensino. *In verbis:*

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Brasil, 2006: 17).

10. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). No campo da educação, o PNPM tem como objetivo o estímulo à constituição de uma formação educacional não sexista. Para tanto propõe a incorporação da perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual no processo educacional de todos os níveis de ensino. Uma das preocupações expostas no PNPM é que o processo de intervenção contribua para a eliminação dos estereótipos (Brasil, PNPM, 2006:15).

Já falamos no início dos nossos trabalhos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Além deste importante documento do sistema universal ainda podemos apontar a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a Declaração de Hamburgo (1997); as Convenções nº 138/1973 e nº 182/1999 da Organização Internacional do Trabalho; a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2003); a Declaração de Yogyakarta sobre a aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à orientação Sexual e à Identidade de Gênero (2006). Isto para citar apenas alguns exemplos de documentos internacionais.

Todos esses documentos possuem algo em comum: construir e consolidar valores sociais em defesa de uma sociedade que se pautou pelo

respeito ao outro, pela valorização da diversidade, enfim, pela convivência pacífica entre todos os indivíduos. Mas como dar conta desse forte desafio? É possível trabalhar a escola como um espaço de construção desses valores reclamados pelos inúmeros planos, tratados e convenções? Quem poderia aceitar esse desafio?

Finalmente gostaríamos de tomar o caso do **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH)** e seu desdobramento que é o **Plano de Ação do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Para dar prosseguimento aos objetivos estabelecidos pela Carta de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) determinou que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) elaborasse um documento em que as nações assumiriam compromissos com a universalização dos direitos humanos. Dos trabalhos do Alto Comissariado foram elaborados dois documentos em que o Brasil foi signatário: O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e Plano de Ação do PMEDH. Por meio desses dois documentos se espera que os países signatários assumam e cumpram os desafios de inserir as temáticas de direitos humanos de forma sólida dentro do processo de ensino em todos os níveis de ensino.

Portanto, se tomarmos todos esses mecanismos legais, temos uma enorme demanda de “novas” abordagens para o sistema de ensino. Se algumas dessas demandas já vem sendo cumpridas por uma ou outra disciplina, não significa que ela não possa ser objeto de outra. O desafio é saber quem e como elas podem ser encapadas e se elas podem contribuir para a construção de novas práticas sociais. Mas também, de que modo a sociologia poderia incorporar estas demandas para a construção do seu programa curricular.

Não temos dúvidas sobre a identidade da sociologia com os temas propostos nos diversos instrumentos legais. A sociologia, desde longa data, já vem desenvolvendo debates e investigações sobre os temas sociais. Não se trata de tomar o debate de EDH como abordagem específica da sociologia, nem de tomar engessada a proposta curricular da sociologia e inserir todas as demandas legais produzidas nas inúmeras esferas políticas, mas de aproveitar

a fertilidade do pensamento que tem se debruçado sobre tantos temas caros à sociedade e se unir com a riqueza das demandas reprimidas de muitos mecanismos legais.

Conclusão

Ao longo deste trabalho procuramos discutir sobre algumas expectativas legais sobre a importância da educação como processo necessário para a consolidação da cidadania. Também indicamos como esta perspectiva esteve presente na consolidação da sociologia no ensino médio.

Dentre as inúmeras questões que ainda temos que responder está a necessidade de refletirmos sobre os caminhos para a consolidação de um projeto curricular. Ao mesmo tempo demonstrei que entre os inúmeros mecanismos legais existe um forte chamamento para que alguns temas sociais sejam objeto de estudo e reflexão dentro do sistema de ensino. O que procurei fazer foi demonstrar que existe uma singular identidade entre aquelas demandas e a sociologia, ou seja, que a sociologia poderia encampar boa parte das demandas sobre os temas de EDH. Ela poderia fazer isto sem prejuízo dos seus temas tradicionais, suas teorias e conceitos.

Bibliografia

- BERGER, P. **Perspectivas Sociológicas: uma visão humanística**. Tradução Donaldson M. Garschagen. 13. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.
- BRANDT, M. E. A, JUNQUEIRA, R. D, SANTOS, R. *Sugestões de incorporação das temáticas de educação para a diversidade e os direitos humanos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*. Nota Técnica No. 06/2007. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, 2007. (Mimeo).
- BRASIL. **Lei No - 11.684, de 2 de junho de 2008**, Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Brasília: Diário Oficial da União, No. 104, Seção 1, pág. 1, terça-feira, 3 de junho de 2008.

BRASIL - Ministério da Educação (MEC)/Conselho Nacional de Educação (CNE). **Diretrizes Curriculares Nacionais**. Brasília. CEB/CNE, 1998.

BRASIL - Ministério da Educação (MEC). **Orientações Curriculares Nacionais**. Ciências Humanas e suas tecnologia. Brasília: MEC/SEB, 2006. v. 3.

BRASIL - Ministério da Educação (MEC). **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Ensino Médio. Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. *Altera a Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências*. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

BRASIL – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, SPM, 2006.

BRASIL – SEDH/PR. **Direitos Humanos: documentos Internacionais**. CAMBIAGHI, Cristin Timponi; RABELO, Valéria Tavares. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/PR)/Época Editora, 2007.

BRASIL – Secretaria Especial de Políticas da Mulher (SPM). **Lei Nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha]**. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*. Brasília: Furnas Centrais Elétricas, 2006

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro: Lei N^o. 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Brasília: DENATRAN, 2007.

BRASIL. **Lei N^o. 2.613 de 13 de junho 1998, institui o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.** Brasília, 1998.

BRASIL – Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Violência e à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual.** [NASCIMENTO SILVA, Cláudio; SANTOS, Ivair Augusto Alves, orgs.]. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR, 2004.

BRASIL - Presidência da República. **Lei No. 11.502, de 11 de julho de 2007.** *Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei n^o 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis n^{os} 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.* Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília: Diário Oficial, pág. 05, 12/07/2007.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2007.

ECO, U. *Definições léxicas* In: BARRET-DUCROCQ, Françoise (Dir.). **A intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância,** Unesco, 27 de março de 1997. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HASENBALG, C. A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

LENOIR, Remi. *Objeto Sociológico e Problema Social*”, in: CHAMPAGNE, P. **Iniciação à Prática Sociológica**, Petrópolis: Vozes, 1998.

MILLS, C. W. *A instrução como veículo de ascensão*. In: MILLS, C. W. **A nova classe média**. Tradução de Vera Borda. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1951. p. 283-89

OSORIO, R. G.; SOARES, S. *A geração 80: um documentário estatístico sobre a produção das diferenças educacionais entre negros e brancos*. In: SOARES, S.; BELTRÃO, K. I.; BARBOSA, M. L. O.; FERRÃO, M. E. (Org.). **Os mecanismos de discriminação racial nas escolas brasileiras**. 1 ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2005, v. , p. 21-35.

SLOTTERDIJK, P. **Regras para o parque humano**. Editora Estação Liberdade: São Paulo, 2000.